



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Número 2.182

Macapá, 2a.-feira, 2 de fevereiro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0070 de 26 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Mécia Maria Sales de Andrade, Diretora da Divisão de Colonização, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição o cargo de Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 25 a 30 de janeiro do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0071 de 26 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. Franz Rulli Costa, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, desempenhando atualmente a função de Diretor da Divisão de Saúde e Higiene, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Saúde e Ação Social, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 25 a 30 de janeiro do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0072 de 26 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73 da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Casimiro Campos Fernandes, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, atualmente exercendo a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Pessoal, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0075 de 27 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 022/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Omar Gonçalves da Oliveira, Detachado de Polícia do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, posto à disposição da Administração amapaense, atualmente exercendo as funções de Superintendente dos Serviços Policiais da Secretaria de Segurança Pública, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Polícia Judiciária, do Quadro de Funcionários deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 05 de janeiro de 1976.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0076 de 27 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0131/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Messias Guedes Oliveira, Armazenista, nível 10-B, do Quadro de funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Controle de Pagamentos, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular que se acha em gozo de férias regulamentares, a partir de 19 de janeiro do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado
Governador Substituto

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Governo do Território Federal do Amapá, através de sua Consultoria Jurídica, localizada no Palácio do Setentrião, vem através do presente Edital de Convocação chamar o legítimo proprietário do imóvel denominado Aero-Clube, declarado de utilidade pública por força do Decreto Governamental (E) n.º 031, de 23 de outubro de 1975, para no prazo de 15 (quinze) dias declarar se aceita ou não o preço oferecido de acordo com o Laudo de Avaliação para que se possa entinar a desapropriação de conformidade com a legislação em vigor.

Macapá, 29 de janeiro de 1976.

Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti
Consultor Jurídico.

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Documentos Deferidos em 30 de dezembro de 1975

Firmas Individuais

- 699/75 — Albino Nonato Dias Coutinho 0814
Sede: Porto de Santana — Vila Duplex — Macapá Ap.
Capital: Cr\$-5.000,00
Objetivo: Serviços de contabilidade e despachos de embarcações. Serviços de Despachante: dar entrada do barco na Capitania dos Portos, preencher formulários «Lista de Passageiros» se for necessário; preenchimento e apresentação na Capitania de manifestos de carga ou descarga; fazer requerimento a Capitania pedindo armação de tripulantes se for necessário.
- 701/75 — M. G. Lobato de Oliveira 0815
Sede: Rua Tiradentes, 944 — Centra — Macapá Ap.
Capital: Cr\$-100.000,00
Objetivo: Cerâmica: fabricação de telhas e tijolos.

Alteração Contratual

- 700/75 — Platon, Engenharia e Comércio Ltda 0657
Sede: Rua Independência, 91 — Central — Macapá Ap.
Assunto: Retira-se da sociedade Zuleika de Oliveira Reis — Admissão Durval Tavares da Silva e Aumento de capital de Cr\$-2.535.000,00 para Cr\$-3.037.600,00.

Secretaria de Segurança Pública

APROVO:

José Indio Machado
Governador Substituto

Portaria Nº 019/76-SEGUP

O Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Sr. Governador do Território Federal do Amapá, contido no Processo n.º 0779/75-SEGUP, de 19 Nov. 75,

RESOLVE:

Majorar em vinte por cento (20%) os preços atuais nas passagens e em dez por cento (10%), os preços de cargas transportadas no trecho Macapá/Ferreira Gomes/Aporema/Ferreira Gomes/Macapá, conforme discriminações abaixo:

- 01 — Trecho Macapá/Aporema e vice-versa — uma (01) Passagem:
— preço anterior: Cr\$ 15,00
— preço atual: « 18,00
- 02 — Trecho Macapá/Ferreira Gomes e vice-versa — Uma (01) passagem:
— preço anterior Cr\$ 10,00
— preço atual « 12,00
- 03 — Cargas — Saca ou volume até 60 (sessenta) kg:
— preço anterior Cr\$ 6,00
— preço atual « 6,60

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá-Ap, 20 de janeiro de 1976.

José Indio Machado — Ten. Cel. Inf.
Secretário de Segurança Pública

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Secretaria de Obras Públicas
CONTRATO Nº 012/76-SOP
(Processo nº 1080/75-SOP)

Contrato de Empreitada global para restauração da ponte da Rasa, localizada na Rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma denominada Empresa Tupi Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado Contratante e a firma Empresa Tupi Ltda. doravante denominada Empreiteira.

1.2 — Local: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, sito à Avenida FAB.

1.3 — Representantes: Representa a Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas substituto Eng.º Douglas Lobato Lopes e a Empreiteira o Sr. Antônio Leal Cardoso.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à Avenida Ataíde Teive, n.º 585.

1.5 — Fundamento do Contrato: — O presente contrato decorre da decisão do Sr. Governador que, em despacho exarado às fls. 07 do Processo nº. 1080/75-SOP, autorizou a emissão do empenho correspondente e a execução dos serviços, com dispensa de licitação, tendo em vista os termos das informações contidas às fls. 06 e 07 do referido processo e o que dispõe o Art. 8.º, itens VI e VII do Decreto nº 73.140, de 09.11.73, combinado com o Art. 18, item XVII, do Decreto-Lei nº 411, de 08.01.69.

II — Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de restauração da ponte da Rasa, localizada no trecho Amapá/Calçoene da rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa. Os serviços ora contratados devem ser executados de acordo com as normas admitidas emanadas pelo Departamento Nacional de Estrada de Rodagem - DNER.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 — Alteração do Projeto. Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a este, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiro designado pelo Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização nos serviços. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e ido-

neidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — O Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarcam a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Responsabilidades da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de preposto.

IV — Prazo

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1ª Ordem para o início dos serviços.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A Fiscalização, ao considerar concluídos os serviços, providenciará a lavratura do Termo de Verificação caso estejam conforme de aceitação definitiva.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de vinte e três mil, novecentos e oito cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 23.908,50). Os pagamentos serão efetuados mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas correspondentes às quantidades recebidas pela Contratante. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta dos recursos oriundos do Imposto Único sobre Minerais do País — Programa AP. 0739021.104 — Categoria Econômica 4.1.1.0., obras públicas, conforme Nota de Empenho nº. 2.622/IUMP, no valor de vinte e três mil, novecentos e oito cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 23.908,50).

VI — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,1% do valor do contrato;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada de 0,1% a 2% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante deverá ser recolhida na Tesouraria da Contratante no prazo máximo de dez (10) dias.

VII — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá direito de rescindir o presente contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, 5 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas;

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Indenizações: Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Poderá a Empreiteira subempreitar com uma firma especializada, em parte, a execução dos trabalhos, relativos aos serviços em curso mediante autorização prévia da contratante.

IX — Reajustamento

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irreeajustável.

X — Do Diário

10.1 — Do Diário dos Serviços: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências diárias, denominado Diário de Serviço, devidamente numerado pela fiscalização e pela Empreiteira, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da fiscalização.

XI — Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

XII — Foro

12.1 — Eleições: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como obedecer fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 26 de janeiro de 1976.

Engº Douglas Lobato Lopes
Dirigente da Contratante

Antonio Leal Cardoso
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis